



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre emenda a Lei Complementar nº004/2001, no Art. 14º, Inciso III, que concede isenção de IPTU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, No uso das atribuições legais, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Inciso III, do Art. 14º da Lei Complementar nº. 004/2001, que passará a ter a seguinte redação:

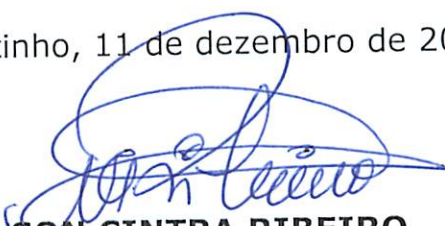
I-

II-.....

III – Os aposentados, pensionista, incapazes, e aqueles que venham a adotar crianças dentro do município e que comprovem renda familiar de 02 (dois) salários mínimos, vigente no país, desde que sejam proprietários ou possuidores de uma única propriedade urbana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 11 de dezembro de 2009.


NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -